ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE DESTERRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 437/2025

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Desterro/PB e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2025, no valor de R$ 2.380.000,00.

O Prefeito Constitucional do Município de Desterro, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei, encaminha para discussão, tramitação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de **R$ 2.380.000,00** ***(Dois milhões, trezentos e oitenta mil reais)***, destinados a dar aporte orçamentário a unidade orçamentaria abaixo descriminada, criando-se na respectiva unidade orçamentaria o elemento de despesas com a respectiva codificação, valor, fonte de recurso e detalhamento.

Parágrafo Único – A discriminação do Crédito Especial no caput desse artigo será assim distribuída:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 SAÚDE
SUBFUNÇÃO	301 ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1013 SAÚDE PARA TODOS
ATIVIDADE	2050 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO	339030 – MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.300.000,00 339036 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PF R$ 280.000,00

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

	339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PJ R$ 800.000,00
FONTE DE RECURSO	1.710.3210 – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS – EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS
VALOR R$	2.380.000,00 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

Art. 2º - O presente Projeto de Lei tem como objetivo, criar a fonte de recurso destinação **1.710.3210** (Transferência especial dos estados – Emendas individuais impositivas), haja visto que na proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2025, não foi contemplada a referida classificação de recurso na UG Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo Artigo 1°, as disponibilidades caracterizadas no art. 43 § II, da Lei Federal 4.320/64 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, ao tempo em que da destinação do crédito inicial, o mesmo servirá de amparo para realização de anulação pela própria fonte de recursos, cite **1.710.3210** (Transferência especial dos estados – Emendas individuais impositivas), apurado na fonte, detalhamento e rubrica abaixo especificado: Rubrica excesso de arrecadação 1.7.2.9.99.01.04 Outras transferências do estado – saúde - detalhamento 04 - Unidade Gestora Fundo Municipal de Saúde de Desterro – Atividade 10.301.1013.2050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Categoria econômica 3.3.9.0 Aplicações Diretas, outras despesas correntes, Fonte 710.

Art. 4º - A estimativa de impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas prevista nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentaria e financeira, estão contidas nos anexos I e II, consoante determinação insista no Art. 16, da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar modificações oriundas do referido projeto de lei, na LDO e PPA vigentes, promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Tiago Simões dos Santos
CPF 073.383.184-25
Prefeito Constitucional
PMD Desterro-PB

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Desterro, Estado da Paraíba. Data 02 de julho de 2025.

Tiago Simões dos Santos
CPF: 073.883.184-25
Prefeito Constitucional
PSD Desterro-PB

TIAGO SIMÕES DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL